



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI Nº 963 DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 4 (quatro) Professores Municipais, sendo 3 (três) graduados em Pedagogia, para atuarem na área I, e 1 (um) Professor Municipal graduado em Língua Portuguesa, para atuar na área II da rede municipal de ensino, atendendo a necessidades de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratado receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**01 - FUNDEB**

**2.014 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB**

**3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de abril de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 28 de abril de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**

---

Avenida Maurício Cardoso, 1177 – Centro – Barros Cassal/RS – CEP 99.360-000

---

Fone (54) 384-1200 – Fax: (54) 384-1287 – E-mail: fazenda@barroscassal.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

Secretário da Administração